

LEI Nº 4491, de 05 de dezembro de 2025.

Institui a Política de Prevenção à Violência
contra os Educadores de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Itabirito, que tem como objetivos centrais:

- I. estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;
- II. implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral;
- III. mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos nas escolas de Itabirito, e identificar os estabelecimentos com maiores índices;
- IV. intensificar as ações sociais de segurança voltadas à prevenção da violência nas escolas com maiores índices.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais. Agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 2º - Para fins de conscientização e enfrentamento da violência contra educadores, o Poder Executivo poderá desenvolver e apoiar ações educativas, formativas e informativas, voltadas à valorização e ao respeito aos profissionais da educação, tais como:

- I. realização de campanhas permanentes de conscientização nas escolas e na comunidade, com foco na promoção do respeito e do diálogo;
- II. promoção de palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa voltadas a estudantes, familiares e profissionais da educação, abordando temas como ética, empatia, convivência escolar;
- III. criação de materiais informativos e pedagógicos, físicos e digitais, destinados à divulgação de boas práticas de convivência e prevenção da violência no ambiente escolar;
- IV. estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos e entidades da sociedade civil para a realização de projetos e ações conjuntas de prevenção e conscientização;
- V. incentivo à inclusão de conteúdos sobre respeito aos educadores e convivência pacífica no projeto político-pedagógico das escolas;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.





Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de dezembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2025 17:35 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p91cce3463482>

